



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 261 DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
MINISTÉRIO DA SAÚDE,
OBJETIVANDO O RECEBIMENTO
DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE PARA A UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes
são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
assinar termos de convênio e seus respectivos aditamentos, com
o Ministério da Saúde, para o recebimento de verba a ser
aplicada em aquisição de Equipamentos e Material Permanente
para a Unidade Básica de Saúde, ratificando-se todos os atos
praticados.

Artigo 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar, com a
seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

205 – Fundo Municipal de Saúde - F.M.S
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FP. 10. 301.0024.1.026 – Ampliação dos Equipamentos e
Material Permanente do Fundo Municipal de Saúde.
Valor R\$ 123.600,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de outubro de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 14 DE OUTUBRO DE 2004.